

RESENHA:

ALEXANDER, MICHELLE. A NOVA SEGREGAÇÃO: RACISMO E ENCARCERAMENTO EM MASSA. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2018, 376 P.

SUMMARY: "ALEXANDER, MICHELLE. THE NEW
SEGREGATION: RACISM AND IMPRISONMENT.
SÃO PAULO: BOITEMPO, 2018"

REVISIÓN: ALEXANDER, MICHELLE. LA NUEVA
SEGREGACIÓN: RACISMO Y ENCARCELAMIENTO EN
MASA. SAO PAULO: BOITEMPO, 2018.

“O caráter do Sistema de Justiça Penal é outro. Não se trata da prevenção e punição do crime, mas sim da gestão e do controle dos despossuídos. [...] encarceramento em massa tende a ser categorizado como problema de justiça criminal oposto à justiça racial ou problemas de direitos civis (ou crise)”.¹

O entendimento de uma obra por muitas vezes demanda o conhecimento do seu autor; por outras vezes, necessita de uma compreensão do próprio título, que muito diz sobre o objeto a ser estudado. Michelle Alexander é uma advogada de direitos humanos e defensora de grupos afrodescendentes nos Estados Unidos. Também é professora das Universidades de Stanford e Ohio.

A obra *The New Jim Crow* foi traduzida para o castelhano e para o português com denominações distintas. Na língua espanhola, recebeu o livro da Michelle Alexander a denominação de *El color de la justicia*; já no Brasil, pela Editora Boitempo (2018), de *A Nova Segregação*. A razão de diversos títulos

Como citar
esta resenha:
PREUSSLER,
Gustavo. Resenha:
ALEXANDER,
Michelle. A nova
segregação: racismo
e encarceramento
em massa. São Paulo:
Boitempo, 2018, 376p.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 29, 2018, p.
411-414.

Data da submissão:
23/06/2018

Data da aprovação:
23/11/2018

para o mesmo livro vem da denominação, própria da cultura estadunidense, que se refere às leis racistas e segregacionistas Jim Crow, que por sua vez levam este nome em referência a um personagem negro e bobo da cultura norteamericana. Seria difícil, nestes processos de tradução, trazer tal figura caricata que não se reporta à nossa cultura, razão pela qual optou-se pelo uso de outros termos que pretendem dizer o mesmo.

Consistiam as leis Jim Crow em um conjunto de leis que se mantiveram ativas até 1965, com origem nos Estados Confederados da Guerra da Secessão, e que pretendiam promover *a divisão igual* entre sociedade branca e negra, ou seja, segregação. Em determinados lugares, separavam-se os assentos de ônibus e banheiros, avançando ao *apartheid* educacional e à proibição do direito ao voto. É no crepúsculo destas leis – e talvez em razão disto – que os movimentos de direitos civis, como os de Martin Luther King e Malcom X, e demandas judiciais, como *Brown v. Board of Education*, visavam o combate destes segregacionismos.

O objeto da obra é o fenômeno *supermax*, ou seja, o encarceramento em massa, principalmente decorrente da famigerada Guerra às Drogas. A *Jim Crow Law* deu lugar às leis de tolerância zero e à guerra às drogas. Por isso, fala-se em *The New Jim*, que no Brasil é denominado de nova segregação racial. Quando se fala em encarceramento em massa, estamos falando de encarceramento em massa dos negros. Nos Estados Unidos, integram os negros e latinos; já no Brasil, os pretos e pardos, denominados negros.

A Justiça Criminal é etnosseletiva, seja nos Estados Unidos, seja no Brasil. Tem como principais vítimas os negros, que abarrotam nossas prisões-calabouço. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, são 726.712 presos², ultrapassando a Rússia em quantitativo.

A Justiça Criminal é baseada no processo de marginalização social e na pobreza. Encontra, assim, no jovem negro o seu principal alvo. Não há mais ônibus ou banheiros que dividem a sociedade negra dentro da branca, mas os bolsões de exclusões, tais como os guetos e as favelas, são alvo do grande encarceramento.

Nos Estados Unidos, a população carcerária branca não-hispânica representava em 2010 o percentual de 39%, um encarceramento de 450 para 100 mil almas aprisionadas. Já os hispânicos representavam 19%, em um patamar de encarceramento que dobrava a primeira cifra, enquan-

to os negros representavam 40% das almas enjauladas, com a probabilidade de encarceramento igual ao quántuplo dos brancos não-hispânicos.³ No Brasil, o percentual é muito próximo ao dos EUA: 70% da população carcerária é negra, formada por pretos ou pardos dos estratos mais pobres da sociedade.⁴ O Brasil mantém pouca distância do sistema estadunidense, já que 64% da população carcerária é negra, conforme o próprio Ministério da Justiça verificou⁵.

A obra de Michelle Alexander se inicia com a exposição das origens do sistema escravocrata e como a sua morte fez recriar a escravidão mediante as leis Jim Crow.

As leis Jim Crow foram substituídas pelas leis de Guerra às Drogas, que provocam o encarceramento em massa, principalmente dos negros estadunidenses. Isso é semelhante ao que ocorre no Brasil, com todas as distorções e supressões de direitos básicos, propiciando o reflexo das classes pobres negras como verdadeiro espelho nas prisões, garantindo resultados discriminatórios e transformando o sistema de Justiça Criminal em verdadeiro modelo de castas.

Segundo Michelle Alexander, “A criminalização e demonização do homem negro virou a comunidade negra contra ele, desmantelando suas relações familiares e comunitárias, dizimando as suas conexões de sustentação e intensificando a vergonha e a experiência de ser odiado por sua própria casta”⁶.

Encerra o trabalho de Michelle Alexander uma reflexão sobre o atual movimento dos direitos civis, consistente com as políticas de ações afirmativas e batalhas judiciais. Essa reflexão inclui nestas abordagens como o trabalho da advocacia criminal tornou-se elitista e os lobistas de direitos humanos converteram o sistema de justiça criminal em uma estrutura classista e racista a serviço do capitalismo.

Apesar de obra de Michelle Alexander se referenciar ao problema estadunidense, o encarceramento em massa das classes pobres negras na *terra brasilis* segue o mesmo ritmo da marcha fúnebre da segregação norteamericana. Trata-se de obra que serve tanto ao estudante brasileiro de criminologia e áreas afins, como ao teórico das ciências criminais. Não trata-se de importação de ideias, o Brasil, em 2018, alcançou o 3.º Lugar no Ranking de encarceramento em massa, ficando para trás dos EUA e da China. Além do numerário, várias são as preocupações percorrem à ques-

tão prisional brasileira. Entre elas, a condição subumana em que são submetidos seus encarcerados, o aumento exponencial da reclusão de mulheres, fortalecimento de facções criminosas, criminalização da advocacia, perseguição de defensores de direitos humanos e morosidade processual. Estes são ainda problemas que se mantêm vivos na *nova segregação brasileira, questões estas abordadas na obra “The New Jim Crow”*.

Notes

1ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 9.

2Dados do INFOPEN – Ministério da Justiça. <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>> acessado em 17 de janeiro de 2018, às 16hs.

3Relatório independente do encarceramento em massa nos EUA: <<https://www.prisonpolicy.org/reports/rates.html>>, acessado em 12 de dezembro de 2017, às 18hs.

4Relatório das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura ou de tratamento, desumano ou degradante ou punição: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/01/Relatorio-SPT-2016-1.pdf>.

5Dados do INFOPEN – Ministério da Justiça. <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>> acessado em 17 de janeiro de 2018, às 19hs..

6ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racism e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 55.